

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

Na forma do quanto estabelece o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, além da orientação trazida pela Recomendação n.º 72, do Conselho Nacional de Justiça, cumpre ao Administrador Judicial realizar a verificação dos créditos habilitados na falência a partir da análise das informações e documentos colhidos nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores na forma prevista no artigo 7º, §1º da LRF.

Publicado o edital a que se refere o artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, vieram até esta Administração Judicial credores para reclamar alteração de valores indicados ou sua classificação, bem como aportaram informações cartorárias derivadas de diligências ativas.

Desse modo, procedi a análise individual de cada crédito e documento pela equipe multidisciplinar desta Administração Judicial, cujos resultados são ora apresentados na forma dos pareceres que compõem a Lista de Credores sujeitos aos efeitos da Falência.

Esclareço que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no artigo 1º, §2º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, o qual orienta a elaboração do relatório com os seguintes elementos:

- I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- II – valores dos créditos indicados no edital, valores apontados pelos credores, e valores finais encontrados pelo AJ;
- III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial; e

IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores relacionados na lista original.

RELAÇÃO DE CREDITORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Foram os seguintes os credores que apresentaram habilitação de crédito ou divergência (ou que tiveram seus créditos analisados *ex officio* via protesto), na forma do quadro abaixo, destacando-se o nome do credor, a data da apresentação, além do valor dos créditos indicados pela falida e os efetivamente reclamados/apurados.

Credor	Crédito Informado	Classe indicada	Habil./Divergência	Classe reclamada	Data da Divergência
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 574.229,74	QUIROGRAF.	R\$ 2.070.924,54	QUIROGRAF.	31/03/2026
FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)	R\$ 111.679,00	TRIBUTÁRIA	R\$ 414.839,39	TRIBUTÁRIA	26/03/2026

ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

Credor	BANCO DO BRASIL S/A
Classificação Listada	QUIROGRAFÁRIA
Classificação Requerida	QUIROGRAFÁRIA

O credor **BANCO DO BRASIL S/A** apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial tempestivamente, demandando retificação de valores.

Aduz ser titular de crédito materializado na Operação nº 297614903, modalidade "Solução de Dívidas Varejo", contratada em 30/09/2021 sob garantia de aval.

Analisando a planilha de evolução da dívida, constata-se a lisura e exigibilidade do título, bem como a regularidade dos cálculos apresentados, com a incidência escoreita de juros de normalidade, mora e multa. A atualização monetária foi devidamente estancada na data da decretação da falência (02/02/2026), perfazendo o saldo devedor exato de R\$ 2.070.924,54.

Sendo assim, foi acolhida a divergência para retificar o valor, na Quirografária, para R\$ 2.070.924,54 (dois milhões, setenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Credor	FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL)
Classificação Listada	TRIBUTÁRIA
Classificação Requerida	TRIBUTÁRIA

A **FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL)** requereu a inscrição de seus créditos consubstanciados em diversas Certidões de Dívida Ativa (CDAs), envolvendo débitos previdenciários e tributários inscritos.

Ficou constatada a lisura, certeza e exigibilidade das dívidas ativas pelo Sistema Sicob e relatórios de Inscrição. Contudo, os valores indicados pelos relatórios da PGFN encontram-se atualizados para datas posteriores à quebra (ex: 23/03/2026).

Pela legislação falimentar, a atualização do passivo deve ser limitada à data da decretação da falência, ocorrida em 02/02/2026.

Sendo assim, a inadequação verificada enseja a instauração de incidente de classificação de crédito público para apuração dos valores nos limites estabelecidos na Lei 11.101/2005 e posterior inscrição no quadro-geral de credores. Foi mantido, por ora, o valor inicialmente listado (R\$ 111.679,00) até que se apure o valor real devido.

ANÁLISE DAS CERTIDÕES DE PROTESTO (VERIFICAÇÃO DE OFÍCIO)

Cumprindo o múnus da Recomendação 72 do CNJ e em resposta aos ofícios expedidos, foram recepcionadas certidões positivas dos 1º, 2º, 3º e 4º Tabelionatos de Protestos de Salvador. Após a análise e cruzamento de dados, considero corretos os valores apontados nestas certidões para a baliza final do Quadro, consolidando os seguintes montantes:

Nome Completo	Cartório(s)	Classificação	Valor Apurado (R\$)
Artefatos de Madeira Sertaozinho / Norte Fomento	2º, 3º e 4º Ofício	Quirografário	5.576,75
Bahia Secretaria da Fazenda (Sefaz-BA)	4º Ofício	Tributário	4.536,16
Fazenda Nacional (União Federal)	1º, 2º, 3º e 4º Ofício	Tributário	414.839,39
Katun BR Com. Sup. Pcs	3º Ofício	Quirografário	1.150,05
M A Serviços Franqueados Ltda	1º e 4º Ofício	Quirografário	4.145,50
MDJ Suprimentos de Informática	1º, 2º, 3º e 4º Ofício	Quirografário	15.466,73
Município de Salvador	1º, 2º, 3º e 4º Ofício	Tributário	15.104,33

New Printer Atacadista e Distribuidora	2º e 3º Ofício	Quirografário	5.349,61
Silfer C I e Art Papeis Eireli	1º Ofício	Quirografário	887,55

LISTA DE CREDITORES DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005

A partir do edital de falência base, foram mantidos os créditos não impugnados, fazendo-se as devidas correções oriundas das divergências analisadas e da integração das certidões de protesto.

CREDITORES TRABALHISTAS	
NOME	VALOR
NARCISO DOMINGUEZ ESTEVEZ	R\$ 16.272,48
RAMON PEREIRA DA SILVA	R\$ 16.023,60
TOTAL CLASSE TRABALHISTA	R\$ 32.296,08
CREDITORES TRIBUTÁRIOS	
NOME COMPLETO	VALOR
FAZENDA NACIONAL	R\$ 111.679,00
MUNICÍPIO DE SALVADOR	R\$ 15.104,33
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL BAHIA	R\$ 10.106,40
TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIA	R\$ 136.889,73
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	
NOME COMPLETO	VALOR
ARTEFATOS DE MADEIRA SERTAOZINHO / NORTE FOMENTO	R\$ 5.576,75
ATACADÃO DO PAPEL LTDA	R\$ 1.847,65
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.070.924,54
BETIM QUIMICA LTDA	R\$ 54.654,69
BRADERCO S/A	R\$ 340.776,33

BRASPRESS	R\$ 98,21
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 223.435,25
CARIMBOS NIKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 243.804,93
CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 404,67
DATA KANJ INDUSTRIA DE CARIMBOS LTDA	R\$ 5.084,68
FEDEX TRASPORTES	R\$ 1.632,10
FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.086,90
GESCON CONTABILIDADE	R\$ 38.801,00
GLORIMAX COMÉRCIO LTDA	R\$ 16.785,60
INKSTAND - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 37.316,96
JAMEF TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.000,18
KATUN BRASIL (KATUN BR COM SUP PCS)	R\$ 1.150,05
M A SERVICOS FRANQUEADOS LTDA	R\$ 4.145,50
MAQUISA-MAQ. E EQUIP. TECNICOS E SERV. S/A	R\$ 19.250,20
MARCHALL IND COM IMPORT E EXPORT. LTDA	R\$ 18.173,90
MDJ SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 15.466,73
NEW PRINTER ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 5.349,61
POLYHEX IND QUÍMICA LTDA	R\$ 21.944,65
POTENCIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 3.522,01
SILFER C I E ART PAPEIS EIRELI	R\$ 887,55
TRACK COMERCIO LTDA	R\$ 4.623,53
TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.138.744,17
TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDITORES	R\$ 3.307.929,98